



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20110.11701-40

PROJETO DE LEI N° 1545, DE 2020

Autoriza as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate à pandemia.

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020

O art. 4º-J, adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1545, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-J

.....

.....

.....

§ 1º As instituições de ensino poderão utilizar suas próprias instalações, pessoal e insumos para a produção dos materiais e equipamentos mencionados no caput, bem como adquirir insumos adicionais.

§ 2º O Ministério da Educação garantirá os recursos orçamentários necessários às instituições de ensino envolvidas no processo de produção referido no caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O PL 1545/2020 se revela extremamente meritório, uma vez que insere na legislação um dispositivo que autoriza expressamente as instituições de ensino mantidas pelo poder público a adquirir os insumos necessários à produção de materiais e equipamentos relacionados ao enfrentamento da pandemia, bem como a doar esses materiais e equipamentos.

A presente emenda estabelece que o Ministério da Educação garantirá os recursos orçamentários necessários às instituições de ensino envolvidas no processo de produção de materiais e equipamentos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA